



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Atualiza os valores da receita bruta auferida por entidades para que o CNAS aprecie as demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2006 e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conformidade com deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 15 de março de 2007,

Considerando as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º, do Decreto n.º 2.536/98, com redação alterada pelo Decreto n.º 3.504, de 13 de junho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar os valores da receita bruta auferida por entidade que requeiram a concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, referentes ao exercício de **2006**.

I – Será exigida auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando a receita bruta auferida pela entidade for superior a **R\$ 4.638.675,08** (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos);

II – Será exigida auditoria por auditores legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta auferida pela entidade for superior a **R\$ 2.319.337,54** (dois milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e inferior a **R\$ 4.638.675,08** (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos);

III – Estão desobrigadas da auditoria as entidades que tenham auferido receita bruta igual ou inferior a **R\$ 2.319.337,53** (dois milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do CNAS